



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Presidente

Lei nº 0734/2008.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cuité e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador **Geraldo de Souza Leite**, de acordo com os §§ 2º e 5º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e os §§ 3º e 6º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cuité, ficam fixados em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, conforme o inciso VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, 150, II, 153, III 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão o preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

- I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de créditos;
- III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"

Gabinete do Presidente

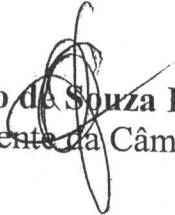
IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa "Manoel Felipe dos Santos", em 14 de Outubro de 2008.


Geraldo de Souza Leite
Presidente da Câmara